



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 211/2025, PL Nº 212/2025, PL Nº 213/2025

I – MATERIA

PL Nº 211/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV Total...R\$ 600.000,00."

PL Nº 212/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV Total...R\$ 600.000,00."

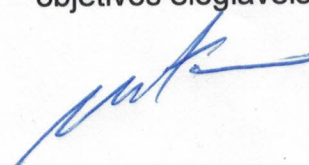
PL Nº 213/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV Total...R\$ 600.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 211/2025, PL Nº 212/2025, PL Nº 213/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

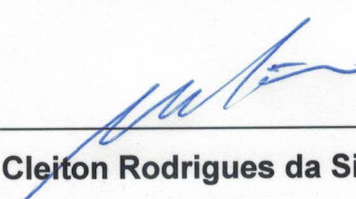
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 211/2025, PL Nº 212/2025, PL Nº 213/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

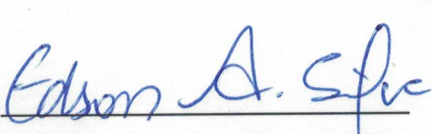
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 211/2025, PL Nº 212/2025, PL Nº 213/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de novembro de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Deroci de Matos
Membro/Relator


Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 215/2025, PL Nº 216/2025, PL Nº 217/2025

I – MATERIA

PL Nº 215/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde Total...R\$ 20.200,74."

PL Nº 216/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde Total...R\$ 20.200,74."

PL Nº 217/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde Total...R\$ 20.200,74."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 215/2025, PL Nº 216/2025, PL Nº 217/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

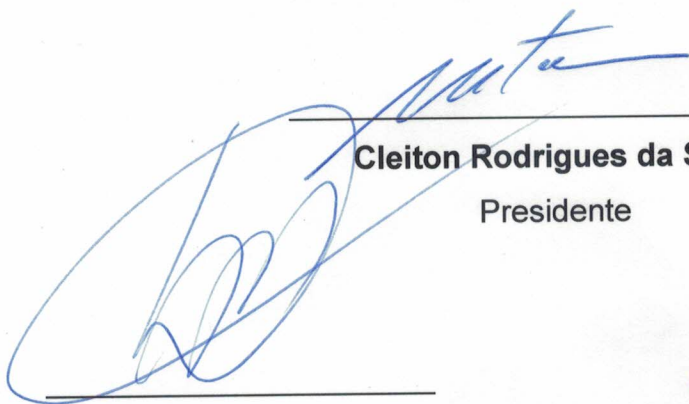
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 215/2025, PL Nº 216/2025, PL Nº 217/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

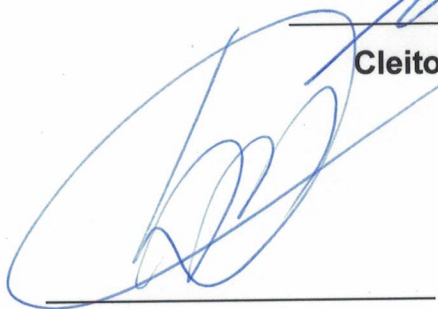
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 215/2025, PL Nº 216/2025, PL Nº 217/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

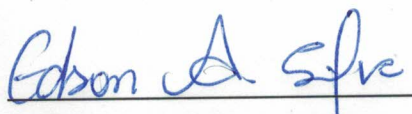
Sala das Comissões em 25 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Membro/Relator



Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 218/2025, PL Nº 219/2025, PL Nº 220/2025

I – MATERIA

PL Nº 218/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde Total...R\$ 200.000,00."

PL Nº 219/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde Total...R\$ 200.000,00."

PL Nº 220/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde Total...R\$ 200.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 218/2025, PL Nº 219/2025, PL Nº 220/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

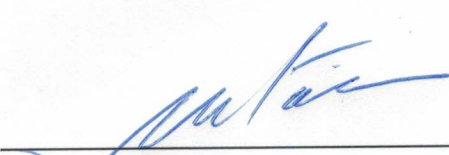
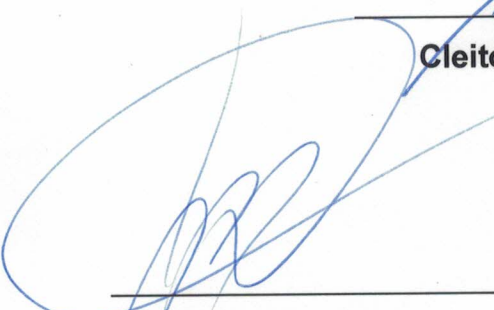
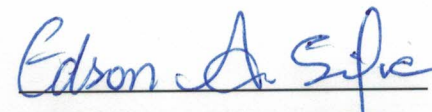
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 218/2025, PL Nº 219/2025, PL Nº 220/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 218/2025, PL Nº 219/2025, PL Nº 220/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de novembro de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente
Deroci de Matos
Membro/Relator
Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 221/2025, PL Nº 222/2025, PL Nº 223/2025

I – MATERIA

PL Nº 221/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1344 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde total...R\$ 350.000,00."

PL Nº 222/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde Total...R\$ 350.000,00."

PL Nº 223/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde Total...R\$ 350.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 221/2025, PL Nº 222/2025, PL Nº 223/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

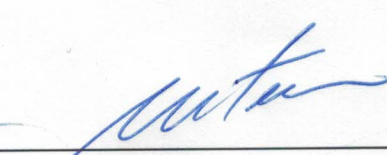
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 221/2025, PL Nº 222/2025, PL Nº 223/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

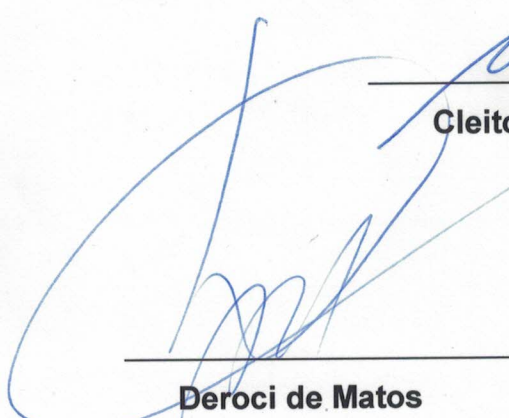
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 221/2025, PL Nº 222/2025, PL Nº 223/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Membro/Relator



Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 224/2025, PL Nº 225/2025, PL Nº 226/2025

I – MATERIA

PL Nº 224/2025, autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II Total...R\$ 24.474,70."

PL Nº 225/2025, inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - ldo para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II Total...R\$ 24.474,70."

PL Nº 226/2025, autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II Total...R\$ 24.474,70."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 224/2025, PL Nº 225/2025, PL Nº 226/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 224/2025, PL Nº 225/2025, PL Nº 226/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 224/2025, PL Nº 225/2025, PL Nº 226/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 25 de novembro de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/Relator



Edson Agripino da Silva

Membro